



Colégio de Cirurgia Pediátrica

Critérios de idoneidade formativa

I - SERVIÇO FORMADOR

1. A formação médica para candidatura ao título de Especialista em Cirurgia Pediátrica deverá ser realizada em Serviços / Unidades reconhecidos como idóneos pela Ordem dos Médicos;
2. Poder-se-ão realizar estágios parcelares em Serviços / Unidades externas desde que tenham parecer técnico favorável dado previamente pela Ordem dos Médicos, de acordo com o disposto no Regulamento do Internato Médico relativamente à realização de formação externa;
3. A validade dos estágios realizados deverá sempre ser comprovada por informação do Diretor do Serviço / Coordenador da Unidade, devendo dela constar a avaliação do desempenho (capacidade de execução técnica, responsabilidade profissional, interesse pela valorização profissional, relações humanas no trabalho e comportamento ético) e a avaliação dos conhecimentos;

II - RECURSOS HUMANOS

1. O Serviço/ Unidade formador responsável pela formação em Cirurgia Pediátrica deverá ter obrigatoriamente no seu quadro pelo menos três Especialistas de Cirurgia Pediátrica inscritos no Colégio, trabalhando em regime de tempo completo;
2. A Direção do Serviço / Coordenação da Unidade deve ser exercida por um Especialista inscrito no Colégio de Cirurgia Pediátrica, preferencialmente com a categoria de Assistente Graduado Sênior da Carreira Médica Hospitalar.

III - REQUISITOS DO SERVIÇO

1. Os Serviços / Unidades que pretendam ser considerados formadores na Especialidade de Cirurgia Pediátrica devem preencher um conjunto de condições referentes ao seu desempenho, reunir condições estruturais e de funcionamento, bem como demonstrar resultados assistenciais, de investigação e de formação;



2. Assim, para que um Serviço / Unidade possa ser considerado com idoneidade total, para além de autonomia de funcionamento técnico-científica e quadro próprio, deverá obedecer às seguintes condições:

III.1 - INSTALAÇÕES

Nas áreas de intervenção clínica deverão existir em funcionamento pleno, com ambiente pediátrico e com pessoal devidamente vocacionado e treinado para tal:

- a) Enfermaria de Internamento, dotada de sala de pensos;
- b) Consulta Externa com gabinete individual, sala de espera e sala de pensos devidamente equipadas;
- c) Hospital de Dia preparado para realização de técnicas especiais dirigidas ao grupo etário e sua patologia específica, nomeadamente técnicas diagnósticas / terapêuticas, incluindo endoscópicas;
- d) Bloco Operatório com Recobro Cirúrgico, laborando no mínimo 18 horas por semana para cirurgia eletiva, devendo estar garantida a existência de anestesista treinado para anestesia infantil, enfermeiro instrumentista, e enfermeiro circulante, assegurando um movimento assistencial que permita aos candidatos uma preparação técnica cirúrgica adequada;
- e) Unidade de Cirurgia de Ambulatório (autónoma ou integrada) com Recobro próprio ou socorrendo-se do Recobro do Bloco Operatório, dotada de enfermeiro permanente;
- f) Possuir ou ter acesso a uma Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos gerais e neonatais;
- g) Serviço de Urgência que inclua casos de traumatologia e patologia neonatal;
- h) Permita o acesso a programas de cirurgia experimental e/ou investigação.

III.2 - ÁREAS DE TRABALHO DOS MÉDICOS

Deverá ser assegurado o acesso a:

1. No Serviço / Unidade:
 - Gabinetes médicos
 - Gabinete de secretariado
 - Sala de Reuniões
2. No Hospital / Serviço:



- Arquivo clínico organizado
- Biblioteca médica atualizada, com publicações nacionais e internacionais da Especialidade, e acesso a biblioteca *on-line*
- Videoteca
- Meios de apoio audiovisual
- Acesso a Internet

III.3 - SERVIÇOS DE APOIO

1. O Centro Hospitalar / Hospital em que o Serviço / Unidade se integra deverá dispor de apoio adequado em:
 - a) Pediatria Médica e suas subespecialidades
 - b) Anestesia Pediátrica
 - c) Pedopsiquiatria
 - d) Imagiologia Pediátrica, com Ecografia, Tomografia Computorizada e Ressonância Magnética
 - e) Patologia Clínica
 - f) Anatomia Patológica
2. O Centro Hospitalar / Hospital em que o Serviço / Unidade se insere deverá estar dotado de Maternidade e Enfermaria de Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA FORMAÇÃO

1. Os Serviços que não possuam as características referidas no presente regulamento poderão ser considerados idóneos para um tempo de formação variável (idoneidade parcial), a determinar caso a caso pela Ordem dos Médicos, e a reavaliar periodicamente;
2. A formação só pode ser realizada em Serviço com Idoneidade (total ou parcial) atribuída pela Ordem dos Médicos;
3. O Serviço formador deve ter capacidade de assegurar um Serviço de Urgência de forma autónoma ou cooperativa com outras Unidades, em função da rede de referência ou plano regional de saúde que se adegue a cada caso;
4. O Serviço de urgência deverá ser assegurado em regime de presença física de acordo com a regulamentação em vigor;
5. O período de urgência deverá ser considerado sempre como trabalho tutelado e todas as decisões clínicas deverão ser tuteladas por um Especialista;



6. A inexistência de Serviço de Urgência próprio permite manter idoneidade parcial do Serviço, desde que:

- Haja uma Urgência Interna em regime de presença física ou de prevenção;
- Exista acordo com outro hospital próximo para transferência de doentes necessitados;
- Os Médicos Internos cumpram um serviço semanal de 12 horas, num hospital com atendimento de urgência pediátrico diário, incluindo assistência a doentes traumatizados e neonatologia.

V - CAPACIDADE FORMATIVA

A Ordem dos Médicos estabelecerá anualmente, após análise do relatório de atividades do Serviço, ouvido o Diretor do Serviço / Coordenador da Unidade e de acordo com a capacidade formativa deste, o número máximo de médicos internos que o Serviço / Unidade poderá receber, nos termos do Regulamento do Internato Médico em vigor. As idoneidades e capacidades formativas serão atribuídas considerando a capacidade formativa de cada serviço em função do número de médicos internos nele existente. Pode a Direção do Colégio, por sua iniciativa ou a pedido dos orientadores de formação ou dos médicos internos, auscultá-los sobre a capacidade/ idoneidade formativa do Serviço / Unidade.

VI - OBJETIVOS DE DESEMPENHO

1. O médico interno deverá integrar-se na vida dos Serviços nomeadamente:

- Executando, tutelado, tarefas assistenciais, nomeadamente na preparação pré-operatória dos doentes, seu tratamento médico-cirúrgico, cuidados pós-operatórios, e seguimento ulterior dos doentes tratados;
- Participando nas reuniões de Serviço, que deverão incluir discussão das indicações operatórias, revisão crítica da casuística do Serviço, incluindo a discussão mensal da morbilidade e mortalidade, temas de revisão da Especialidade e discussão de casos clínicos;
- Integrando-se nas equipas multidisciplinares existentes;
- Participando, sempre que para tal solicitado, nos programas de ensino, em tarefas de investigação clínica e/ou experimental e respetivas apresentações ou publicações;



2. Será dada particular importância a formação nas áreas da patologia malformativa (especialmente em período neonatal), de urgência e a cirurgia minimamente invasiva.

VII - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO / UNIDADE

1. É da competência da Direção do Colégio de Especialidade avaliar e emitir parecer técnico relativo à idoneidade dos Serviços;
2. Quando da Direção do Colégio fizer parte um elemento do quadro permanente do Serviço em avaliação para idoneidade, este não terá direito de voto sobre essa decisão;
3. As idoneidades serão requeridas à Ordem dos Médicos de acordo com o previsto no Regulamento do Internato Médico;
4. Ao requerer idoneidade ou reavaliação, os serviços recebem para preenchimento um inquérito de avaliação de idoneidade aprovado pela Ordem dos Médicos;
5. Os serviços que tenham requerido idoneidade para formação devem cumprir o Programa de Formação de Cirurgia Pediátrica;
6. O Diretor de Serviço com idoneidade parcial deverá informar a Direção do Colégio de Especialidade, através do Diretor Clínico, sobre os locais e períodos de tempo a frequentar pelos médicos internos para completarem o programa de formação.